


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI Nº 076/2008;

Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de CARNAUBAL, define sua estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - ESTADO DO CEARÁ,

No uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas.

Art. 2º - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 3º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos assessores e secretários municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, admissíveis e demissíveis "ad nutum", pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão através das diretrizes estabelecidas nesta Lei e suas regulamentações das competentes atribuições, por ato do Prefeito Municipal, no que couber.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 6º - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer um dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e ainda, aos seguintes:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização, e;
- IV - Controle da Gestão Pública;

CAPITULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 7º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental, natural, humano científico, e patrimônio construído e adquirido.

Art. 8º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, possibilitando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e ofereçam alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 9º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
- II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - complementariedade e integração de políticas, plana e programas setoriais;
- IV - viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade;
- V - respeito e adequação a realidade local e regional em consonância com os planos e programas regionais e federais existentes;

Art. 10 - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 11 - O planejamento das atividades municipais obedecerá às diretrizes deste Capítulo, através da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano diretor,
- II - Plano de governo;
- III - Plano Plurianual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- IV - Lei de diretrizes orçamentárias;
- V - Orçamento anual;
- VI - Planos Municipais de atuação setoriais específicos.

Art. 12 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas às suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 13 - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O plano diretor fixara os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural restaurado ou construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado pelo Município com a participação das entidades representativas da sociedade civil organizada e a comunidade em geral, em integração com os diversos órgãos governamentais federais e estaduais com atuação na circunscrição do seu território.

§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado. nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 14 - Entende-se por plano diretor, o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 15 - O plano diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informações que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a) Físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário, o saneamento urbano, industrial, o loteamento e edificações urbanas;
- b) Econômico, com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas a sua infra-estrutura econômica;
- c) Social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) Institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 16 - Em função da implantação do plano diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do poder público, serão ordenados nos programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**CAPITULO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 17 - A Ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com secretários, assessores, diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal, bem como, com a participação deliberativa dos Conselhos Municipais setoriais específicos

**CAPÍTULO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 18 - A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas ocorrentes,

Art. 19 - A descentralização efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em principio, o nível de direção da execução;

II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito publico da administração indireta, ou ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - na execução de serviços da administração pública pelo setor privado, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 20 - A administração central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares,

Art. 21 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito publico, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 22 - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a pratica de atos administrativos, quando se tratar:

- a) Provimento e vacância de cargo publico e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- b) Lotação e relotação dos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensas;
- f) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou de Decreto.
- h) Todas aquelas que estejam previstas em lei específica, inclusive, àquelas inerentes a Ordenador da Despesa Pública quanto à gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Operacional, Pessoal e correlativos;
- i) Procedimentos Licitatórios nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

§1º. - O ato administrativo de delegação, indicará o seu fundamento legal ou ato regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 23 - A Delegação de Competência de Gestores Municipais para as atribuições de Ordenador de Despesa na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial pelas Secretarias Municipais e Fundos Especiais, poderá ser atribuída ao próprio Secretário ou Dirigente equivalente, facultado, a nomeação de Gestor para cada órgão ou um Gestor Único para todos os Órgãos do Município, observado a legislação aplicável a cada órgão.

Art. 24 - Nos casos dos órgãos que não disponha de legislação específica para a descentralização das atribuições de Ordenador de Despesa na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial junto aos respectivos Órgãos, a gestão ficará descentralizada vinculada e unificada à Secretaria Municipal Planejamento e Finanças.

CAPITULO IV DO CONTROLE

Art. 25 - O Controle das Ações Administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, em forma de controles internos, compreendendo, particularmente:

- I - o controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;
- II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio;
- III - publicidade dos instrumentos exigidos, dentro dos prazos, nos termos da legislação em vigor;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

TITULO III
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os seguintes órgãos de administração direta e descentralizada:

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 27 - A administração direta é a constituída dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de **CARNAUBAL**, definida na forma desta Lei.

Art. 28 - A Estrutura Organizacional Básica da Administração direta compreende:

I - EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- 1. PREFEITO MUNICIPAL**
- 2. VICE-PREFEITO MUNICIPAL**
- 3. ÓRGÃOS COLEGIADOS (Conselhos Municipais Setoriais)**

II - ÓRGÃOS DE SERVIÇO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

II.1. - SERVIÇOS E ASSESSORIAS ESPECIAIS:

- II.1.1 - Chefia de Gabinete**
- II.1.2 - Ouvidoria**
- II.1.3 - Procuradoria**
- II.1.4 - Assessoria de Comunicação Social**
- II.1.5 - Guarda Municipal**
- II.1.6 - Controladoria**

III - ÓRGÃO INSTRUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- III.1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN**
- III.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

IV - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

- IV.1. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC**
- IV.2. - SECRETARIA DA SAÚDE - SESA**
- IV.3. - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDSOCIAL**
- IV.4. - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**
- IV.5. - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVPUBLICO**
- IV.6. - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULT., TURISMO E DESPORTO - SETUR**

Art. 29 - A estrutura organizacional básica complementar das Secretárias Municipais e demais órgãos, bem como, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos necessários, serão instituídos e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decreto, respeitando-se as quantidades criadas nesta Lei, conforme os Anexos, parte integrante desta.

Art. 30- A estrutura organizacional de que trata os artigos 28, e as do art. 29, que poderão ser instituídas e regulamentada pelo Poder Executivo nas quantidades estabelecidas, obedecerão os seguintes níveis de hierarquia:

I - Nível de **"AGENTE POLÍTICO"**, simbologia **"AP"**, para os cargos de Secretários Municipais, representantes do Prefeito Municipal com função de comando, representação institucional, com poderes de decisão e articulação interna de planejamento visando o processo de implementação e controle de programas e projetos, bem como a gerência dos atos administrativos necessários ao funcionamento da máquina pública;

II - Nível de **"ASSESSORIA ESPECIAIS"**, simbologia **"AES"**, relativo às funções de assessorias especiais dando o suporte técnico profissional, jurídico, social, comunicação, e de Execução Orçamentária e Financeira, direto ao Prefeito Municipal e aos Órgãos que compõem a administração, no desenvolvimento das suas atividades e cumprimento de suas atribuições.

III - Nível de **EXECUÇÃO e CONTROLE**, representados pelos **DEPARTAMENTO**, simbologia CC-I, **DIVISÃO**, simbologia CC-II, **UNIDADE**, simbologia CC-III

§1º. - Fica criado o **QUADRO CARGOS COMISSIONADOS GERAL** da estrutura organizacional complementar aplicável a todos os órgãos municipais, de que trata este artigo, devendo ser observado as quantidades de cargos criados, sua simbologia hierárquica e o valor da remuneração em forma de vencimentos e gratificação, conforme o **ANEXO I**.

§2º. - O Prefeito Municipal estabelecerá através de ato próprio, a Estrutura Organizacional complementar a Nível ASSESSORIA ESPECIAL (simbologia AES), e, de EXECUÇÃO e CONTROLE, representados pelos: Departamento (simbologia CC-I), Divisão (simbologia CC-II), e Unidade (simbologia CC-III), bem como, regulamentará o Regimento Interno de cada Órgão, definindo as competências, atribuições e responsabilidades, inclusive das Assessorias Especiais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 1. PREFEITO MUNICIPAL

Art. 31 - Ao Prefeito, como chefe da Administração, **compete**: dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas e de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

§ 1º - Cabe ao Prefeito, a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

§ 2o. - Cumprir e velar pelo cumprimento da Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei Orgânica do município, a legislação federal, Estadual e Municipal, em observâncias aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e eficiência, bem como, legitimidade e economicidade;

§ 3º - Compete, ainda, ao Prefeito, dentre outras atribuições:

I - tomar a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município; representar o Município em juízo e fora dele;

II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal que expedir os regulamentos para sua fiel execução;

III - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

VI - expedir decretos, portarias ou outros atos administrativos; nomear e exonerar os auxiliares diretos;

VII - exercer a direção superior da administração pública, prover os cargos e funções públicas municipais, na forma da lei;

VIII - celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município;

IX - remeter mensagem a Câmara Municipal, por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando as providencias que achar necessárias;

X - prestar contas da utilização dos auxílios federais ou estaduais, entregues ao Município, na forma da lei;

XI - fazer as publicações dos balancetes financeiros municipais e das prestações de contas de aplicação de auxílios federais ou estaduais, concebidos pelo Município, nos prazos e na forma determinados em lei;

XII - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município;

XIII - encaminhar a Câmara, dentro de sessenta dias, após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XIV - dar publicidade aos atos oficiais;

XV - tomar providências acerca dos serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação de tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, organizando as despesas e o pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, de acordo com a legislação vigente, as quantias que lhes são destinadas, oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominações aprovadas pela Câmara;

XVIII - convocar, extraordinariamente, a Câmara quando o interesse da administração o exigir; apresentar a Câmara, anualmente, relatório sobre o estado das obras e serviços municipais, bem como o programa para o ano seguinte;

XIX - organizar os serviços internos da Prefeitura Municipal;

XX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- XXI - providenciar acerca da administração dos bens do Município;
- XXII - conceder auxílio, prêmios e subvenções;
- XXIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantir o cumprimento de seus atos;
- XXIV - adotar providências para a conservação e a salvaguarda do patrimônio municipal;
- XXV - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las, quando impostas irregularmente;
- XXVI - exercer outras ações previstas na legislação em vigor.
- XXVII - Promover a Delegação de Competência aos Gestores Municipais de modo geral;

2. VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art. 32 - Ao Vice-Prefeito, como substituto natural do Prefeito Municipal, quando investido no cargo de Prefeito, em virtude de transmissão oficial do Cargo, em virtude de renúncia, ou afastamentos e impedimentos, compete dar cumprimento a todas as funções e atribuições do Cargo de Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - Poderá o Vice-Prefeito, mesmo quando não estando em substituição ao titular do cargo, exercer funções de apoio designado pelo Prefeito Municipal para representar o Município em audiências públicas, reuniões, seminários, fóruns, debates, dentro e fora do Município, inclusive nas demais esferas governamentais e seus órgãos.

SEÇÃO II

ÓRGÃO DE SERVIÇO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Sub-Seção I

ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 33 – Às Assessorias Especiais, compete:

- I - organizar e controlar as audiências solicitadas ao Prefeito Municipal;
- II - atender aos representantes de entidades, orientando-os quanto à solução de assuntos no âmbito do Município;
- III - preparar, organizar e controlar a tramitação de processos e documentos para despacho do Prefeito;
- IV - coordenar a representação social e política do Prefeito;
- V - organizar as reuniões do secretariado;
- VI - buscar assessoramento técnico nos assuntos que não dizem respeito à rotina dos trabalhos e colaborar, nos assuntos rotineiros, para o melhor desempenho das tarefas;
- VII - exercer as atividades técnicas jurídico-contábil e administrativa, e, outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito, conforme a delegação de competência;

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal regulamentará através de ato próprio, o Regimento Interno de cada Órgão, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das Assessorias Especiais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

SEÇÃO III
ÓRGÃO INSTRUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Sub-Seção I
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 34 - Aos Secretários de Planejamento e Finanças, **competete**:

- I - administração e fiscalização tributária;
- II - programação e administração financeira;
- III - administração dos serviços de contabilidade e de auditoria;
- IV - arrecadação, pagamento e guarda de valores;
- V - julgamento de processos fiscais e financeiros;
- VI - elaboração das diretrizes orçamentárias e da proposta geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais;
- VII - análise e compatibilização das propostas de orçamento dos Órgãos e Entidades do Município, bem como acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- VIII - captação de recursos;
- IX - promover estudos e pesquisas e caráter legislativo-tributário, bem como defende os interesses da fazenda pública municipal;
- XI - examinar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem a criação de direitos e obrigações;
- XI - exercer controle sobre as despesas e receitas decorrentes de convênios firmados pela Prefeitura com outras instituições, para a execução de programas e/ou projetos referentes à sua área de atuação;
- XII - preparar as prestações de contas dos convênios, observando a legislação pertinente;
- XIII - elaborar boletins e propostas orçamentárias, subsidiando o relatório anual da Prefeitura;
- XIV - emitir cheques e/ou realizar pagamentos de bens ou serviços adquiridos pela Prefeitura, de acordo com a legislação em vigor;
- XV - executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

Art. 35- Cabe a Secretaria de Planejamento e Finanças responder pelas atribuições e competência da descentralização da Gestão Orçamentária, Financeira, e Patrimonial, unificando a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos que não disponha de gestão própria descentralizada.

Sub-Seção II
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36- Ao Secretário de Administração, **competete**:

- I – Colaborar com a elaboração a elaboração das diretrizes orçamentárias e da proposta geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

II - promover estudos e pesquisas e caráter legislativo-tributário, bem como defende os interesses da administração Municipal

III - examinar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem a criação de direitos e obrigações;

IV - executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

V - desenvolvimento da gestão pública municipal;

VI - acompanhamento, avaliação e certificação da gestão;

VII - Colaborar com o Planejamento Estratégico de Gestão Municipal;

VIII - Gestão de pessoas, planejar, orientar e supervisionar a política de pessoal da Prefeitura, bem como a execução das atividades relativas ao material, patrimônio e arquivo;

IX - Gestão e logística de materiais;

X - Gestão e controle dos bens patrimoniais móveis;

XI - Normatização das contratações do uso bens móveis do Município;

XII - gestão de serviços e contratos;

XIII - valorização e desenvolvimento do servidor municipal;

XIV - Formulação e controle da execução da política de gestão da tecnologia da informação e comunicação.

XV - administrar e defender o patrimônio e os bens de uso comum do Município;

XVI - publicar as matérias de interesse da Prefeitura;

XVII - planejar, orientar e supervisionar a política de pessoal da Prefeitura, bem como a execução das atividades relativas ao material, patrimônio e arquivo;

XVIII - autorizar a transferência, permuta ou cessão de material permanente ou bens patrimoniais do Município, respeitando a legislação em vigor;

XIX - exercer a presidência das comissões ligadas a realização de concursos públicos, para o preenchimento de eventuais vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação pertinente;

XX - executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

SEÇÃO IV **ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Sub-Seção I

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 37 - Ao Secretário da Educação, compete:

I - coordenar o sistema de planejamento para a educação, com vista a uma ação integrada e eficiente, para maior produtividade do sistema de ensino municipal;

II - planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades de ensino em estabelecimentos da rede escolar municipal, salvo aqueles encampados pelo Governo do Estado e Federal, quando deverá ser executado um trabalho complementar;

III - promover a preservação de acervos, conservação e restauração de bens moveis e imóveis da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

IV - promover a ensino da Educação Básica nos termos da Constituição Federal e legislação suplementar, obrigatório e gratuito, inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria;

V - promover o atendimento com a pré-escola a crianças de 0 a 06 anos de idade;

VI - permitir o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VII - elaborar o plano plurianual de educação, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, tendo em vista a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino e formação para o trabalho, além da promoção humanística, científica e tecnológica;

VIII - elaborar um plano diretor para a educação municipal, estabelecendo as necessidades educacionais no que concerne as vagas, às instalações materiais, aos recursos humanos, ao material didático, às ofertas de cursos profissionais e a integração com as demais políticas sociais;

IX - promover a ampliação e melhoria da rede física de ensino, aproveitando os prédios públicos e os espaços comunitários que apresentem possibilidades para desenvolver as atividades escolares e, por fim, a construção de novas unidades que atendam efetivamente as áreas mais carentes;

X - promover a valorização dos profissionais de ensino;

XI - Atuar no desenvolvimento das atividades necessárias para o desenvolvimento do ensino, em restrita observância das normas vigentes.

Sub-Seção II
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 38 - Ao Secretário da Saúde, compete:

I - programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades relativas à saúde e higiene públicas, de responsabilidade do Governo Municipal;

II - elaborar plano municipal de saúde, detectando carências e prioridades de atuação;

III - promover o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município as ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

IV - participar, em nível de decisão, da entidade representativa da população e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de saúde;

V - convocar, de forma regular, conferência municipal de saúde, formada por representantes de vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde;

VI - sugerir a criação e/ou nomeação do Conselho Municipal de Saúde;

VII - promover campanha de esclarecimento à população dos riscos das doenças sexualmente transmissíveis, tendo em vista o nível preocupante a que chegou a AIDS;

VIII - realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Sub-Seção III
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 39 - Ao Secretário do Desenvolvimento Social, **competete:**

I - promover a assistência social, através de políticas que visem levar as camadas menos favorecidas da população, atendimento as necessidades humanas básicas;

II - desenvolver ações no sentido de promover o bem estar do menor e o desenvolvimento comunitário, englobando atividades relacionadas ao trabalho;

III - promover e coordenar ações que visem a construção de habitações com melhores condições, para os mais carentes;

IV - desenvolver política assistencialista, sem contudo, partir para uma ação na base do clientelismo ou paternalismo;

V - propor medidas para uma ação permanente de combate seca;

VI - incrementar as áreas de oportunidades de ocupação e melhoria da renda, para as populações mais carentes;

VII - realizar outras tarefas inerentes a sua área da atuação, quando solicitado.

VIII - coordenar a articulação com as diversas Secretarias, com vista à elaboração de estudos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento econômico e social do Município;

IX - coordenar a elaboração de normas operacionais para a sistematização das funções de acompanhamento físico-financeiro de planos, programas e projetos, bem como o acompanhamento geral das atividades globais da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

Sub-Seção IV
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 40 - Ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, **competete:**

I - planejar e coordenar as ações do Governo Municipal na área agropecuária e de Recursos hídricos;

II - promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, no âmbito do Município, dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação;

III - incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e de conservação dos recursos naturais renováveis;

IV - realizar outras atividades na sua área de atuação, visando o fomento e o desenvolvimento da zona rural do Município;

Sub-Seção V
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41 - Ao Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, **competete:**

I - controlar a conservação, manutenção, guarda e recuperação das viaturas da Prefeitura;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

II - dar orientação e exercer o controle técnico sobre a coleta e tratamento do lixo;

III - elaborar, coordenar e controlar programas e projetos para a construção e/ou manutenção das estradas vicinais;

IV - manter fiscalização na execução de obras básicas, bem como participar de comissões para julgamento de concorrências ou outros instrumentos legais, de acordo com determinação superior; orientar, controlar e supervisionar as atividades de planejamento físico-territorial do Município, elaborar proposta para a melhoria dos recursos hídricos do Município;

V - manter controle, na sua área de competência, nas ações que digam respeito à energia, comunicações, água e esgoto;

VII - coordenar e orientar o desenvolvimento de programas de expansão agropecuária e estimular as atividades industriais e comerciais na área do Município;

VIII - exercer outras atividades, quando solicitado, na sua área de competência, na prestação de serviços públicos.

Sub-Seção VI

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SETUR

Art. 42 - Ao Secretário do Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto, compete:

I - planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para o meio Ambiente, visando a sua preservação através de políticas públicas municipais;

II - planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para a preservação, fomento e desenvolvimento das potencialidades culturais do Município;

III - planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para o fomento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município;

IV - planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para o fomento e desenvolvimento do desporto no município;

CAPITULO III

DOS DEMAIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 43 - Ficam criados os Cargos Comissionados Especiais de provimento em Comissão na rede Municipal de Ensino, conforme as quantidades, nomenclaturas, simbologias, salários e Gratificação estabelecidas na forma do ANEXO II desta Lei.

§1o. - Os níveis para o cargo de Coordenador Escolar terão como parâmetros o número de alunos da unidade escolar, a jornada exercida, e a complexidade peculiar da unidade, devendo o enquadramento ser estabelecido por ato do Poder Executivo;

§2o. - Os cargos em Comissão de Coordenador Escolar, serão providos por confiança para o efeito de admissão e demissíveis "ad nutum", de livre escolha, nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

§3o. - Os níveis para os Cargos de Direção junto ao sistema Municipal de ensino, terão como parâmetros a jornada exercida e a complexidade dos serviços da Unidade, devendo ser estabelecido por ato do Poder Executivo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 44 – Ficam criados os Cargos Comissionados Especiais de provimento em Comissão junto ao Sistema Municipal de Saúde, conforme as quantidades, nomenclaturas, Simbologias e Gratificação estabelecidas na forma do **ANEXO III** desta Lei.

§1o. – Os níveis para os Cargos de Direção junto ao sistema Municipal de Saúde, terão como parâmetros a jornada exercida e a complexidade dos serviços da Unidade, devendo ser estabelecido por ato do Poder Executivo;

§2o. – Os cargos em Comissão de que trata o caput deste artigo, serão providos por confiança para o efeito de admissão e demissíveis “ad nutum”, de livre escolha, nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 45 – Ficam instituídas vantagens adicionais na simbologia FG-FUNÇÃO GRATIFICADA, atribuída para o exercício de funções de confiança, nos níveis de FG-I a FG-X, conforme valores em percentual sobre o Vencimento Base do Cargo, conforme o **ANEXO-IV** que integra a presente Lei.

§1o. - As FGs-FUNÇÃO GRATIFICADA, de livre concessão e exclusão mediante ato do Prefeito Municipal a qualquer tempo, não serão computados, nem servirão de parâmetros para efeitos de contagem de tempo de serviço e apuração de benefícios, como também, computar para fins indenizatórios, e, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos;

§2o. – As vantagens de FUNÇÃO GRATIFICADA de que trata o caput deste artigo, serão concedidas a Servidores e Empregados Públicos, nos casos em que estes venham executar o exercício de funções outras, além daquelas de sua competência inerentes do cargo, bem como, quando designado a exercer, mesmo que temporariamente, a função de responsável de um serviço, a direção um setor, uma Unidade, ou uma Chefia de um grupo de servidores do seu mesmo nível, cabendo também, caso ocorra acréscimos de serviços, até que estes perdurem;

§3o. – As vantagens de FUNÇÃO GRATIFICADA de que trata o caput deste artigo, também poderão ser concedidas a Servidores e Empregados Públicos, para fomentar a eficiência, a produtividade, o estímulo e a qualidade no serviço público.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 46 -A administração indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito publico, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo único - A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 47 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os cargos de provimento em comissão que compõem os órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial do Poder Executivo Municipal são as estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, por parte do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão criados através de lei e providos, mediante prévia aprovação em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Poderão ser criados novos cargos de provimento em comissão, visando atender as necessidades do serviço público municipal, através de leis específicas.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas, podendo suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 50 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a, mediante Decreto Municipal, sempre que julgar necessário ao atendimento do interesse público municipal, proceder com as alterações de fusão, extinção, remanejamento e/ou mudanças de nível de hierarquia, podendo ser de ordem crescente ou decrescente necessárias no quadro de cargos previstos nos artigos 27, 28, 29 e 30 desta lei, exclusivamente para Estrutura Complementar a nível de ASSESSORIA ESPECIAL (AES) e a nível de EXECUÇÃO e CONTROLE nas Simbologias "CC-I, CC-II e CC-III".

Art. 51 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a, mediante Decreto Municipal, promover as alterações e ajustes de desmembramento, reprogramação e remanejamento Orçamentário, inclusive mudanças nas codificações e nomenclaturas dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009, bem como, todos os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, a partir de 1º de Janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de Dezembro de 2008.



Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO I
LEI 076/2008
QUADRO CARGOS COMISSIONADOS GERAL

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO		
			Salário	Gratificação	Total
SECRETÁRIO MUNICIPAL(Agente Político)	AP	8	*	*	*
PROCURADOR GERAL	PROC-GER	1	500,00	1.500,00	2.000,00
ADVOGADO PROCURADOR ADJUNTO	PROC-ADJ	2	500,00	1.000,00	1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL - NÍVEL I	AES-I	6	500,00	750,00	1.250,00
ASSESSOR ESPECIAL - NÍVEL II	AES-II	6	500,00	500,00	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL - NÍVEL III	AES-III	12	500,00	250,00	750,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-I	25	465,00	300,00	765,00
DIRETOR DE DIVISÃO	CC-II	50	465,00	200,00	665,00
CHEFE DE UNIDADE	CC-III	75	465,00	100,00	565,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO II
LEI 076/2008
QUADRO CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE PARÂMETROS	REMUNERAÇÃO		
			Salário	Gratificação	Total
DIRETOR GERAL NÚCLEO	DIRGE.N	3	830,00	900,00	1.730,00
DIRETOR DE SUPERVISÃO	DIR.SUPERVI	12	830,00	700,00	1.530,00
AGENTE DE EDUCAÇÃO	AED	20	465,00	200,00	665,00
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL I	COES – I	1 por escola	465,00	500,00	965,00
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL II	COES – II	2 por escola	465,00	500,00	965,00
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL III	COES – III	3 por escola	465,00	500,00	965,00

REFERÊNCIAS PARA O NÍVEL COORDENADOR ESCOLAR	
DESCRIÇÃO	PARÂMETROS NÚMEROS ALUNOS
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL I	Escola a partir de 51 a 150 alunos;
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL II	Escola a partir de 151 a 300 alunos;
COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL III	Escola acima de 301 alunos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO III
LEI 076/2008
QUADRO CARGOS COMMISSIONADOS ESPECIAIS DA SAÚDE

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO		
			Salário	Gratificação	Total
DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	DIRCLI.HO	1	1.000,00	1.200,00	2.200,00
DIRETOR DE ADMINIST. HOSPITALAR	DIRADM.HO	1	500,00	500,00	1.000,00
DIRETOR ENFERMAGEM	DIRENFER	1	500,00	500,00	1.000,00
DIRETOR CENTRO ESPECIALIDADES MÉDICAS.	DIRCESP.ME	1	500,00	500,00	1.000,00
DIRETOR DE CENTRO SAÚDE	DIRCENS	1	500,00	500,00	1.000,00
DIRETOR PROGRAMA SAÚDE	DIRPROGS	5	500,00	500,00	1.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO IV
LEI 076/2008
QUADRO FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRATIFICAÇÃO NOMENCLATURA	NÍVEL	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO
Função Gratificada I	1	FG-I	10% (dez por cento)
Função Gratificada II	2	FG-II	20% (vinte por cento)
Função Gratificada III	3	FG-III	30% (trinta por cento)
Função Gratificada IV	4	FG-IV	40% (quarenta por cento)
Função Gratificada V	5	FG-V	50% (cinquenta por cento)
Função Gratificada VI	6	FG-VI	60% (sessenta por cento)
Função Gratificada VII	7	FG-VII	70% (setenta por cento)
Função Gratificada VIII	8	FG-VIII	80% (oitenta por cento)
Função Gratificada IX	9	FG-IX	90% (noventa por cento)
Função Gratificada X	10	FG-X	100% (cem por cento)